



MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO 63386.002209/2026-98

INTRODUÇÃO

Contratações governamentais possuem impacto significativo na atividade administrativa e econômica, em razão do volume de recursos envolvidos e da necessidade de adequada aplicação dos meios públicos. Nesse sentido, o planejamento bem estruturado proporciona contratações potencialmente mais eficientes, pois a realização de estudos prévios permite conhecer as diferentes soluções, modelagens e metodologias disponíveis no mercado, resultando em melhor qualidade do gasto público e em gestão mais eficaz dos recursos da Administração.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em conjunto com as disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que estabelece regras para a elaboração dos estudos técnicos preliminares no âmbito da Administração Pública Federal.

Neste contexto, este documento apresenta os estudos preliminares realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, com o objetivo de demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como a adequação da solução proposta ao interesse público.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade refere-se à aquisição de materiais de pintura, tintas, solventes, acessórios e insumos correlatos, destinados ao uso das oficinas, equipes de manutenção e setores responsáveis pela conservação das instalações da Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador – BFNIG, de suas Organizações Militares Apoiadas – OMAp, das Organizações Militares participantes e das OM subordinadas ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra – ComFFE.

A BFNIG está localizada no Complexo Naval da Ilha do Governador – CNIG, correspondendo a uma extensa área sob jurisdição dessa Organização Militar, cabendo-lhe prover apoio logístico, administrativo e de manutenção às áreas comuns, apoiar as Organizações Militares Apoiadas, bem como contribuir para a realização de atividades operativas e administrativas.

Nesse contexto, as atividades da BFNIG não se restringem às atividades militares operativas, mas abrangem também o suporte necessário para que as demais Organizações Militares possam desempenhar adequadamente suas atribuições. Não obstante, a BFNIG deve conduzir licitação para suprir as Organizações Militares subordinadas ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra – ComFFE, tendo em vista o racionamento de esforços, a centralização de demandas comuns, a padronização dos materiais, a redução de procedimentos licitatórios repetidos e o favorecimento da eficiência administrativa.

No presente caso, o foco está no atendimento das oficinas e setores de manutenção existentes nas OM, que desempenham papel relevante na condução de manutenções prediais, conservação de instalações, pintura de superfícies, proteção de estruturas metálicas e de madeira, sinalização, recuperação de áreas deterioradas e demais intervenções que podem ser realizadas por meios próprios.

Os materiais de pintura são essenciais para a continuidade das atividades de manutenção preventiva e corretiva das instalações da União sob responsabilidade da BFNIG e das demais OM apoiadas ou participantes. A ausência desses insumos pode comprometer a conservação das edificações, a segurança das áreas operacionais e administrativas, a manutenção da boa apresentação das instalações militares e a capacidade de resposta das equipes de manutenção.

Além das demandas rotineiras, a aquisição também se justifica pela necessidade de atender situações extraordinárias decorrentes de operações militares, inspeções, exercícios, adaptações de instalações, recuperação de áreas deterioradas e demais atividades de apoio logístico. Tais demandas exigem disponibilidade de materiais de pintura e acabamento em tempo oportuno, especialmente quando relacionadas à preparação de áreas operacionais, instalações administrativas, oficinas, alojamentos, áreas de circulação, depósitos, sinalização e demais estruturas de apoio.

Ressalta-se que a nova licitação se faz necessária em razão do cancelamento do Grupo 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025, em virtude da identificação de inconsistências na descrição de alguns itens, especialmente quanto à especificação de determinados produtos que não refletiam adequadamente a prática usual de mercado. Entre as inconsistências observadas, destacou-se a previsão de tinta epóxi em embalagem de 18 litros, quando, no mercado, tal produto é usualmente comercializado em embalagem de 3,6 litros. A nova lista de itens foi revisada e corrigida para adequar as especificações às condições reais de fornecimento, evitando restrições indevidas à competitividade e favorecendo a obtenção de propostas compatíveis com o mercado.

Aspectos diversos:

a) Classificação dos bens

Os objetos pretendidos são considerados bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e seus anexos, por meio de especificações usuais de mercado.

b) Indicação de marcas

Não haverá indicação obrigatória de marcas. As especificações deverão descrever os requisitos mínimos de qualidade, composição, aplicação, unidade de fornecimento, desempenho e demais características técnicas necessárias, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores que atendam às exigências do Termo de Referência.

Quando houver menção a padrão de qualidade, linha, tipo, acabamento ou característica técnica usualmente associada a determinado produto, tal referência deverá ser interpretada apenas como parâmetro mínimo de desempenho e aceitabilidade, não como direcionamento de marca.

c) Vedação de marcas

Não haverá vedação prévia de marcas, desde que o produto ofertado atenda integralmente às especificações do edital e do Termo de Referência, bem como aos requisitos de qualidade, desempenho e sustentabilidade aplicáveis.

d) Garantia da contratação

Não se vislumbra necessidade de exigência de garantia contratual, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, de baixa complexidade operacional, com entrega em prazo definido e sem execução continuada de serviço.

e) Garantia adicional ou complementar

Considerando que os bens a serem adquiridos possuem garantia legal assegurada pela legislação aplicável, entende-se não haver necessidade de exigência de garantia complementar. A exigência de garantia adicional poderia gerar ônus desproporcional ao fornecedor, sem ganho efetivo à Administração, podendo inclusive restringir a competitividade. Assim, opta-se por manter a garantia legal, sem prejuízo da obrigação de substituição de produtos entregues em desconformidade com as especificações.

f) Agrupamento de itens

A contratação será estruturada em grupo único, mantendo a lógica adotada no Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025, cujo critério de julgamento foi o menor preço por grupo. A manutenção da modelagem por grupo único se justifica pela afinidade técnica, funcional e operacional entre os itens, todos relacionados à atividade de pintura, conservação, acabamento, proteção de superfícies e manutenção predial. A opção pelo agrupamento não tem por objetivo restringir a competitividade, mas sim garantir maior eficiência na gestão da contratação, considerando que os itens possuem relação direta entre si e integram o mesmo conjunto funcional de materiais de pintura e conservação.

Justificativa para a não aplicação da reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Administração avaliou a possibilidade de adoção da reserva de cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Contudo, verificou-se que a medida não se mostra adequada ao caso concreto.

A presente contratação foi estruturada em grupo único, em razão da afinidade técnica, funcional e operacional entre os itens, os quais compõem uma solução integrada destinada às atividades de pintura, conservação e manutenção predial das Organizações Militares atendidas. A divisão do grupo para reserva de cota implicaria a fragmentação da solução, com potencial aumento da complexidade administrativa, da gestão contratual, da logística de fornecimento e do risco de descontinuidade no abastecimento, comprometendo a padronização dos materiais e a eficiência da execução contratual.

Além disso, a reserva de cota poderia resultar em prejuízo ao conjunto do objeto, reduzindo os ganhos decorrentes da economia de escala obtida com a contratação em grupo e dificultando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, aplica-se, ao caso concreto, a exceção prevista

no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, porquanto o tratamento diferenciado não se revela vantajoso nem adequado à natureza da contratação, podendo acarretar prejuízo ao conjunto do objeto e à sua execução.

Dessa forma, justifica-se a não adoção da reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, preservando-se a eficiência, a economicidade, a padronização dos materiais e a adequada execução da futura contratação.

A adoção da licitação por grupo apresenta as seguintes vantagens:

- i – reduz o risco de itens isolados de baixo valor não serem efetivamente fornecidos por falta de atratividade econômica;
- ii – simplifica o procedimento licitatório e a gestão administrativa da contratação;
- iii – reduz custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos fornecedores e instrumentos;
- iv – favorece a padronização dos materiais utilizados pelas OM atendidas;
- v – permite melhor planejamento logístico e de estoque;
- vi – estimula a participação de fornecedores com capacidade de fornecimento de conjunto maior de itens;
- vii – possibilita economia de escala e obtenção de melhores condições comerciais; e
- viii – contribui para o atendimento integrado das necessidades da BFNIG, de suas OMAp, das OM participantes e das OM subordinadas ao ComFFE.

g) Aquisição por demanda e utilização do Sistema de Registro de Preços

A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), definido como o 'conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras'. A adoção desta sistemática fundamenta-se no artigo 3º, incisos I e II, do Decreto nº 11.462, de 2023, visto que 'pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes' e 'for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas'.

Esta modelagem é adequada à natureza eventual, variável e descentralizada da demanda da BFNIG, de suas Organizações Militares Apoiadas, das Organizações Militares participantes e das OM subordinadas ao ComFFE, permitindo que as 'unidades e quantidades a serem adquiridas' sejam determinadas 'em função de consumo e utilização prováveis'. Ressalte-se que 'a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar', garantindo flexibilidade operacional conforme a necessidade efetiva de cada momento. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, mediante 'emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço', observada a disponibilidade orçamentária e a vigência da Ata.

A utilização do SRP 'proporciona agilidade nas contratações, reduz os esforços administrativos e possibilita ganhos de escala'. Ademais, a sistemática evita a 'deterioração e obsolescência de bens e materiais de consumo em estoque', cumprindo o dever de estabelecer 'condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material', mitigando o risco de desperdício de recursos e garantindo a eficiência no apoio logístico das OM atendidas.

Considerando a natureza recorrente das demandas de manutenção e conservação atendidas pela presente contratação, admite-se, por ocasião de eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, nos termos previstos no instrumento convocatório e na própria Ata.

A renovação dos quantitativos não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada à demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração e à formalização da prorrogação mediante termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata. A medida mostra-se compatível com o planejamento da contratação, tendo em vista a natureza permanente e recorrente das necessidades de materiais de pintura, conservação e manutenção das Organizações Militares atendidas, permitindo a continuidade do atendimento das demandas sem prejuízo da economicidade e da obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente registrados, quando da prorrogação da Ata, é expressamente considerada na fase de planejamento desta contratação, observadas as condições estabelecidas no PARECER nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes: Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento inicial, observadas as condições, os requisitos e os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

A possibilidade de adesão justifica-se pela natureza comum e padronizada dos bens objeto da contratação, consistentes em materiais de pintura e correlatos amplamente utilizados pela Administração Pública, bem como pela possibilidade de atendimento a necessidades semelhantes de outros órgãos ou entidades. A medida poderá proporcionar maior racionalização administrativa, aproveitamento do procedimento licitatório já realizado e redução dos custos administrativos associados à realização de novas licitações para objetos equivalentes.

Ressalta-se que a previsão de adesão não implica obrigação de fornecimento nem direito automático do órgão ou entidade interessado, ficando cada adesão condicionada à prévia anuência do órgão gerenciador, à aceitação do fornecedor, à demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e à comprovação da vantagem da adesão, além da observância dos limites quantitativos e demais requisitos estabelecidos na regulamentação vigente.

Dessa forma, entende-se que a possibilidade de adesão à Ata mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, sem prejuízo do atendimento prioritário das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes da presente contratação.

h) Quantitativos mínimos e máximos

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação dos quantitativos estimados tem por finalidade permitir o adequado planejamento da Administração e dos licitantes, sem implicar obrigação de aquisição integral pela Administração.

As aquisições ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e a vigência da Ata de Registro de Preços. Os quantitativos estimados

foram definidos com base nas demandas informadas pelas OM atendidas, no histórico de utilização dos materiais, nas necessidades das oficinas e na previsão de emprego em atividades de manutenção, conservação e apoio logístico.

i) Atividade de custeio

O objeto possui natureza de atividade de custeio, pois destina-se à 'manutenção dos órgãos', caracterizando-se como 'atividade de apoio' necessária ao desempenho institucional, nos termos do artigo 2º da Portaria ME nº 7.828/2022. A autorização para a contratação observa estritamente os limites e competências fixados pela Portaria nº 158/MB/2018 e o art. 3º da Portaria ME nº 7.828/2022, que afirma que *“a autorização de que trata o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, poderá ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação”*.

j) Consulta prévia a IRP em andamento

Em atendimento às diretrizes do Sistema de Registro de Preços, deve-se observar a possibilidade de consulta a Intenções de Registro de Preços – IRP compatíveis com o objeto. Contudo, considerando a especificidade da presente demanda, a necessidade de fornecimento agrupado, a lista revisada de 70 itens e o atendimento a múltiplas OM, eventual participação em IRP de outro órgão poderia fragmentar o planejamento, dificultar a padronização e comprometer a gestão integrada da contratação.

Dessa forma, entende-se adequada a condução de procedimento próprio pela BFNIG, especialmente porque a contratação visa atender simultaneamente às necessidades da própria OM, de suas OMAp, de OM participantes e de OM subordinadas ao ComFFE, preservando a racionalização de esforços, a centralização de demandas comuns e a eficiência administrativa.

k) Vedação de consórcios

Considerando que os itens licitados são bens comuns, de baixa complexidade técnica, com ampla disponibilidade no mercado, não se verifica necessidade de formação de consórcios empresariais para execução do objeto. A participação de consórcios poderia ampliar a complexidade da gestão contratual sem benefício proporcional para a Administração. Assim, fica vedada a participação de consórcios, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade equilibrada.

l) Margem de preferência

Não foram identificadas, para o presente objeto, normas específicas que imponham a aplicação de margem de preferência. Caso haja norma superveniente aplicável até a publicação do edital, deverá ser observada pela Administração.

m) Qualificação econômico-financeira e técnica

Considerando que os itens a serem adquiridos apresentam baixa complexidade, risco reduzido e ampla oferta no mercado, entende-se que as exigências de qualificação econômico-financeira devem ser proporcionais ao objeto, evitando restrições indevidas à competitividade.

Quanto à qualificação técnica, poderá ser exigida documentação estritamente necessária à comprovação de atendimento aos requisitos legais, ambientais e técnicos aplicáveis, especialmente quando relacionada a produtos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, como tintas, esmaltes, vernizes, solventes, impermeabilizantes e correlatos.

i) II – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra fundamento no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, com redação conferida pelo Decreto nº 11.137/2022, o qual estabelece a dispensa do cumprimento das formalidades atinentes à elaboração e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA), bem como da utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Ressalte-se, contudo, que a referida dispensa não afasta a obrigatoriedade de observância do princípio do planejamento, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nessa perspectiva, a presente demanda foi devidamente planejada e estruturada, em consonância com as necessidades institucionais relacionadas à manutenção e à prontidão da Força, assegurando-se a adequada governança e a racionalização dos recursos públicos, ainda que não submetida ao registro no portal centralizado de contratações da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A satisfação da necessidade será alcançada com o fornecimento de materiais novos, sem uso, em embalagem original, com prazo de validade adequado, quando aplicável, e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

Os produtos deverão observar as unidades de fornecimento, descrições técnicas, características de aplicação, composição, cor, acabamento, rendimento e demais requisitos estabelecidos na lista de itens atualizada.

No caso específico dos itens de tinta epóxi, a especificação foi revisada para adequação à realidade de mercado, considerando que a embalagem usualmente comercializada é de 3,6 litros, e não de 18 litros. Tal correção visa ampliar a competitividade, evitar frustração do certame e assegurar que a Administração receba propostas compatíveis com a disponibilidade real dos produtos.

Para os itens de tintas, esmaltes, vernizes, solventes, impermeabilizantes e correlatos, a Administração exigirá a comprovação de atendimento aos padrões mínimos de qualidade, desempenho e sustentabilidade aplicáveis ao objeto, de forma compatível com as normas técnicas pertinentes e sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de certificação ABRAFATI, Selo Coatings Care ou equivalente, ou por meio de laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, ficha técnica, boletim técnico, ficha de segurança do produto ou outro documento técnico idôneo do fabricante que comprove o atendimento às normas aplicáveis e aos requisitos mínimos de desempenho exigidos no Termo de Referência.

Para as tintas acrílicas, quando aplicável, deverão ser comprovados requisitos mínimos de desempenho, tais como poder de cobertura de tinta seca, poder de cobertura de tinta úmida e resistência à abrasão úmida, conforme normas técnicas pertinentes. Também deverá ser comprovado, quando aplicável, que os produtos possuem baixo teor de Compostos Orgânicos Voláteis – VOCs e ausência de metais pesados, tais como chumbo, mercúrio e cromo, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

A exigência será admitida de forma alternativa, possibilitando ao licitante comprovar a conformidade do produto por qualquer dos meios técnicos aceitos pela Administração, desde que seja demonstrado o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho e sustentabilidade estabelecidos no instrumento convocatório.

IV– ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa de quantidade consta na lista atualizada de itens que integrará o Apêndice A do Termo de Referência, composta por 70 itens pertencentes ao Grupo 1 – Material de Pintura.

A definição dos quantitativos considerou as necessidades da BFNIG, de suas Organizações Militares Apoiadas, das Organizações Militares participantes e das OM subordinadas ao ComFFE, bem como a natureza recorrente das demandas de manutenção, conservação, pintura, recuperação de instalações e apoio logístico.

j) V– LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os bens pretendidos são comumente comercializados no mercado nacional, havendo ampla disponibilidade de fornecedores para materiais de pintura, tintas, solventes, lixas, rolos, pincéis, seladores, vernizes, zarcão, acessórios e demais insumos correlatos.

A experiência obtida no Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025 demonstrou, contudo, a necessidade de compatibilizar as especificações com as práticas comerciais usuais. A previsão anterior de tinta epóxi em embalagem de 18 litros gerou problema de mercado, uma vez que o fornecimento usual desse tipo de produto ocorre em embalagem de 3,6 litros. A lista atualizada corrigiu tal inconsistência, ajustando a especificação à realidade de fornecimento e reduzindo risco de impugnações, pedidos de esclarecimento, fracasso ou cancelamento de itens.

Observa-se que o mercado de materiais de pintura possui oferta diversificada, contemplando fornecedores locais, regionais e nacionais, inclusive por meio de plataformas digitais, distribuidores especializados e empresas de fornecimento de materiais de construção e manutenção predial. Tal realidade favorece a competitividade do certame.

VI– ESTIMATIVA DE PREÇO

A pesquisa de preços foi realizada com base em relatório de cotação específico para Material de Pintura, gerado em 19/06/2026, com pesquisa realizada entre 07/05/2026 e 27/05/2026, utilizando o método matemático da média aritmética dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021.

O mapa comparativo de preços apresenta, por item, critérios estatísticos como média, mediana, desvio padrão amostral, coeficiente de variação, método estatístico, preço mínimo e preços válidos, permitindo análise da compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 11.038.977,35 (Onze milhões, trinta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao Grupo 1 - Material de Pintura e Correlatos, composto por 70 itens.

Ressalta-se que o valor estimado foi atualizado em relação ao constante no Documento de Formalização da Demanda, em razão da realização de nova pesquisa de preços e da alteração dos quantitativos dos itens, conforme demonstrado nos autos do processo.

A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização da ferramenta privada Banco de Preços, empregada como instrumento auxiliar para ampliar a abrangência da pesquisa, possibilitar o acesso a dados de contratações realizadas por diferentes órgãos e entidades e conferir maior eficiência à coleta, comparação e tratamento dos preços relacionados aos 70 itens que compõem a presente contratação.

Registra-se que a utilização da referida ferramenta não implica seu enquadramento como sistema oficial de governo para os fins do art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Sua utilização decorreu da necessidade de obtenção de uma cesta de preços suficientemente ampla e representativa para os materiais de pintura e correlatos objeto da contratação, considerando a

diversidade de especificações, unidades de fornecimento, características técnicas e condições comerciais dos itens pesquisados.

Quanto aos parâmetros prioritários previstos nos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, foram consideradas as possibilidades de utilização de sistemas oficiais de governo e de contratações similares realizadas pela Administração Pública. Entretanto, diante da quantidade e diversidade dos itens, não foram identificados, para todos eles, dados oficiais recentes em quantidade e grau de similaridade suficientes para a formação de uma cesta de preços representativa, especialmente quanto à correspondência entre descrição técnica, unidade de fornecimento, quantidade, marca ou padrão de qualidade e demais condições comerciais relevantes. Por essa razão, justificadamente, recorreu-se de forma complementar aos dados disponibilizados pela ferramenta Banco de Preços, buscando ampliar a base amostral e conferir maior consistência à estimativa. A opção encontra fundamento no § 1º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que admite a utilização de outros parâmetros quando demonstrada a impossibilidade de utilização satisfatória dos parâmetros prioritários.

No que se refere aos registros de contratações similares realizadas pela Administração Pública cuja data ultrapasse o período de um ano anterior à pesquisa, sua manutenção na cesta de preços ocorre excepcionalmente, nos termos do § 3º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. A medida justifica-se pela necessidade de preservação de amostra suficientemente representativa para determinados itens, diante da inexistência ou insuficiência de contratações mais recentes que apresentem adequada correspondência com as especificações técnicas, unidades de fornecimento e condições da presente contratação. A simples exclusão desses registros poderia reduzir significativamente a quantidade de referências disponíveis e tornar a estimativa menos representativa do mercado efetivamente praticado pela Administração Pública. Os preços enquadrados nessa situação deverão ser submetidos ao correspondente índice de atualização de preços, de modo a permitir sua comparação em valores atuais e mitigar o risco de distorção da estimativa.

Os preços coletados foram submetidos à análise crítica quanto à sua consistência e compatibilidade com o objeto, considerando-se as características dos produtos, unidades de fornecimento e demais condições relevantes da contratação. Para definição do preço estimado foi adotada a média aritmética dos preços considerados válidos, acompanhada da análise de média, mediana, desvio padrão, coeficiente de variação, preços mínimos e demais elementos constantes do Mapa Comparativo de Preços, com o objetivo de reduzir a influência de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados e assegurar estimativa compatível com o mercado. A IN nº 65/2021 exige justamente análise crítica dos preços e admite média, mediana ou menor valor sobre a cesta considerada válida.

Por fim, considerando que a estimativa não foi obtida exclusivamente com fundamento no parâmetro previsto no inciso I do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, não incide, no presente caso, a limitação específica prevista no § 6º do art. 6º da referida Instrução Normativa, segundo a qual o valor estimado não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados quando utilizado exclusivamente aquele parâmetro.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento por menor preço por grupo, para eventual aquisição de materiais de pintura, tintas, solventes, acessórios e insumos correlatos.

A solução proposta contempla:

- a) contratação de bens comuns, com especificações objetivas e usuais de mercado;

- b) adoção do Sistema de Registro de Preços, adequado à natureza eventual, variável e descentralizada da demanda;
- c) aquisição por demanda, conforme necessidade efetiva da Administração, sem obrigação de compra imediata ou integral dos quantitativos registrados;
- d) estruturação em grupo único, em razão da afinidade técnica e funcional entre os itens;
- e) atendimento integrado das necessidades da BFNIG, de suas OMAp, das OM participantes e das OM subordinadas ao ComFFE;
- f) utilização de lista de itens revisada, com correção das inconsistências identificadas no procedimento anterior;
- g) adequação das unidades de fornecimento à realidade de mercado, especialmente quanto aos itens de tinta epóxi;
- h) adoção de requisitos de qualidade e sustentabilidade com redação proporcional e comprovação alternativa, sem exigência restritiva de certificação única; e
- i) aquisição conforme necessidade real da Administração, sem obrigação de consumo integral da Ata.

A Ata de Registro de Preços funcionará como instrumento de planejamento e disponibilidade futura, permitindo que a Administração realize aquisições conforme a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária e a vigência da Ata.

VIII– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

A contratação será organizada em grupo único, optando-se pela não adoção do parcelamento por item isolado, com fundamento no artigo 40, § 3º, inciso I, e no artigo 47, inciso II, ambos da Lei nº 14.133, de 2021. Esta modelagem justifica-se pela intrínseca afinidade técnica e funcional entre os itens, que compõem um conjunto harmônico de materiais de pintura, acabamento e proteção de superfícies, garantindo a integridade da solução proposta.

A licitação por grupo é medida que visa à redução de custos de gestão de contratos e à obtenção de economia de escala, evitando a pulverização administrativa e logística que decorreria da multiplicidade de fornecedores para um mesmo objeto funcional. Adicionalmente, a aglutinação privilegia o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea 'a', essencial para a manutenção da qualidade estética e técnica das superfícies conservadas.

Do ponto de vista da eficiência mercadológica, o agrupamento mitiga o risco de itens de baixo valor unitário restarem sem propostas (licitação deserta), assegurando o interesse público por meio de uma contratação completa e exequível. Ressalte-se que a presente estrutura mantém coerência com a estratégia adotada no Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025, estando a lista de itens devidamente revisada e saneada para garantir o resultado de contratação mais vantajoso, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

k) IX– RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) garantir disponibilidade de materiais de pintura e conservação para atendimento das demandas da BFNIG e das OM atendidas;
- b) assegurar continuidade das atividades de manutenção preventiva e corretiva;
- c) preservar e conservar as instalações da União;
- d) melhorar a eficiência no atendimento às demandas das oficinas e setores de manutenção;
- e) reduzir procedimentos licitatórios repetidos mediante centralização das demandas;
- f) obter melhores condições comerciais por meio da economia de escala;
- g) padronizar os materiais utilizados pelas OM atendidas;
- h) reduzir riscos de desabastecimento;
- i) permitir aquisições por demanda, conforme a necessidade real da Administração;
- j) evitar formação desnecessária de estoque e reduzir risco de perdas, vencimentos ou armazenamento inadequado;
- k) evitar nova ocorrência de falhas de especificação, como a relacionada à unidade de fornecimento da tinta epóxi; e
- l) promover contratação compatível com a realidade de mercado.

X – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidade de adoção de providências para adequação do ambiente do órgão à solução a ser contratada.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação pauta-se pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável e pelos objetivos do processo licitatório de assegurar a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso, considerado todo o ciclo de vida do objeto, conforme preceituam o artigo 5º e o artigo 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para os itens de tintas, esmaltes, vernizes, solventes e impermeabilizantes, a Administração exige o estrito cumprimento das normas técnicas brasileiras (ABNT) e padrões de qualidade, utilidade e segurança, com fundamento no artigo 42, inciso I, e artigo 43, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021. A comprovação da qualidade, desempenho e sustentabilidade dar-se-á pela apresentação de certificações setoriais (certificação da ABRAFATI, o Selo Coatings Care ou equivalente), ou ainda por certificação, certificado ou laudo laboratorial que ateste a conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, nos termos do artigo 42, inciso III, podendo a Administração restringir a aceitabilidade de marcas credenciadas.

Deverão ser atendidos requisitos de desempenho técnico (como cobertura e resistência à abrasão) e critérios ambientais específicos, incluindo o baixo teor de Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs) e a ausência de metais pesados (chumbo, mercúrio, cromo), visando à mitigação de impactos ambientais e à proteção da saúde, em consonância com as diretrizes do Decreto nº 7.746/2012 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Considerando que a fabricação de tintas e solventes é classificada como atividade

potencialmente poluidora, será exigida a comprovação de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, em cumprimento à Lei nº 6.938/1981 e à Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021. Ressalte-se que, conforme orientação da Consultoria-Geral da União, a exigência de regularidade no CTF deve recair sobre o fabricante do produto, sendo o licitante responsável por apresentar o respectivo Comprovante de Registro e Certificado de Regularidade como condição de aceitabilidade de sua proposta.

A comprovação dos requisitos de sustentabilidade e qualidade será solicitada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de julgamento, ou no momento da entrega, garantindo a proporcionalidade das exigências e a preservação do caráter competitivo do certame, nos termos do artigo 17, § 6º, e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Informa-se que esta Organização Militar ainda não dispõe de Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) formalmente instituído. Não obstante, a presente contratação observa critérios de sustentabilidade compatíveis com a legislação vigente, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 7.746/2012 e demais normas aplicáveis, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

XIII– CLASSIFICAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO PRELIMINAR

O presente documento não necessita ser classificado nos termos da Lei nº 12.527/2011.

XIV– DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Rio de Janeiro (RJ), na data da assinatura.

JONATHAN NASCIMENTO DE LIMA Segundo-Sargento (FN-ES) Equipe de Planejamento	
RODRIGO ULYSSES SANTOS SILVA Segundo-Sargento (FN-CN) Equipe de Planejamento	